



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, de nº **008/2026**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais nº 2.383/2024– e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 24/07/2026, às 08h do dia 20/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2026 às 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 20 de outubro de 2026, a partir das 09h00min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;

Telefone: (14) 3356-9200;

E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com infraestrutura urbana, localizado na Rua Goiás, nº 218, Bairro: Centro, área objeto da matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

1.2 O regime de execução será a contratação integrada, entendido como a “que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;”, consoante disposto no art. 46, V da Lei 14.133/2021.

1.3 O objeto da presente licitação está estimado em **R\$ 3.296.457,17** (três milhões duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões) e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos.

3.2 O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.5 Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

3.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3.5.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.7 DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

3.7.1 A Visita deverá ser previamente agendada com o Departamento de Engenharia através do e-mail dep.engenharia@manduri.sp.gov.br, até o dia 14 de outubro de 2026.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7.2 Após realizada a visita técnica será emitido pelo setor responsável o Atestado de Visita Técnica, nos termos do ANEXO XVI.

3.7.3 Os interessados que optarem por NÃO realizar a Visita Técnica deverão apresentar declaração assinada por preposto indicando que possui pleno conhecimento do objeto licitado, nos termos do ANEXO XVII.

4 DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência Eletrônica ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo VIII, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente processo no site: www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.2 Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo VI; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 A participação da empresa licitante se dará exclusivamente por meio do sistema BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 O acesso do operador ao processo, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.8 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo XIV para o exercício do direito de preferência, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema eletrônico, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado” a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.2 A proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente com a planilha orçamentária completa, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo conforme anexos, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, será solicitada via sistema eletrônico, <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado” por meio de chave de acesso e senha, do licitante classificado em primeiro lugar.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, bem como anexar no campo “proposta em papel timbrado” proposta com os seguintes elementos:

- I – Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- II - Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante;
- III - Número da Licitação;
- IV -Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital;
- V - Valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- VI - Nome e número da Instituição Financeira, agência e nº da conta corrente;
- VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário;

7.2 A proposta deverá estar acompanhada pela planilha orçamentária completa, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, conforme anexos do edital.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada conforme determinação legal.

7.9 O prazo de execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA, será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços. Os prazos específicos referentes à elaboração e aprovação dos projetos, bem como à execução das obras, estão detalhados no Item 3 – Descrição dos Serviços, subitem 3.7 – Prazo de Entrega dos Serviços, deste Termo de Referência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão anexar no sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, conforme Anexo IX.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo X;
- c) Declaração de Idoneidade e de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Anexo XI;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme Anexo XII;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- k) Declaração Conjunta Conforme Anexo XV;
- l) Declaração de Optante do Simples Nacional – Anexo XVIII;
- m) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.2.1 - VISITA TÉCNICA

- a) Atestado de Visita Técnica, nos termos do ANEXO XVI. Caso a empresa não realize visita técnica deverá apresentar Declaração assinada por preposto indicando que possui pleno conhecimento do objeto licitado, nos termos do ANEXO XVII.

8.1.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

8.1.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços descritos no termo de referência;
- b) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da proponente, com validade na data da apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- c) Comprovante de registro e quitação no órgão competente (CREA e/ou CAU), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- d) Comprovações de registro e quitação no órgão competente (CREA e/ou CAU), do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa;
- e) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, confirmada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, através do registro em carteira, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou participação na constituição social da empresa;
- f) Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

8.1.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

I- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro Civil: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) serviços de engenharia;
- b) Para o Arquiteto e Urbanista: CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) serviços de arquitetura;
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração;
- d) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;
- e) Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado;
- f) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.1.2.5 – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

8.1.2.5.1 - Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas a seguir:

- a) Construção de 10 unidades habitacionais, padrão MCMV – Minha Casa Minha Vida, tendo a sua execução de forma simultânea ou contínua.

III – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- c) Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- h) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo XIII deste Edital.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação dos documentos. Empresas que estejam em recuperação judicial não serão impedidas de participar do certame, devendo, no entanto, para efeitos de habilitação, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 (*) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Comprovação de Capital Social Mínimo, ou o valor do Patrimônio Líquido registrado, integralizado no valor de 10% (dez) do valor previsto para a contratação.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, juntamente com o balanço provisório ou de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - e.1) publicados em Diário Oficial, ou;
 - e.2) publicados em jornal de grande circulação, ou;
 - e.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;
 - e.4) por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

e.5) caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016;

(*) SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- a. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.
- c. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- e. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- f. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da obra**.
- g. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- h. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- i. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- j. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- k. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- l. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- i. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- ii. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- m. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- n. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- o. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- p. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- q. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- r. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- s. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- t. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

u. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

v. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

w. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

x. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

y. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

z. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- i. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- ii. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- iii. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- iv. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

aa. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- i. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- ii. Empresas brasileiras;
- iii. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

iv. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

bb. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

i. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

ii. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

iii. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

iv. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

v. Caso a proposta/planilha adequada ao último lance ofertado apresente erros de fórmulas, será concedido novo prazo de 2 (duas) horas para correção. Persistindo as falhas, o licitante vencedor será desclassificado.

vi. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

cc. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

a. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

b. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- d. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- e. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- i. Contiver vícios insanáveis;
 - ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária, que não poderão ser superiores aos estipulados como referência no Edital.
 - iv. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - v. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f. Caso o licitante apresente valor da proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, o mesmo deverá demonstrar a exequibilidade da proposta, através de contratos semelhantes, planilha de cálculos ou outro documento solicitado pelo Setor Competente. (Acórdão 465/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.”).
- g. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- i. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- ii. Quando optar pela modalidade seguro garantia o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação para apresentação da garantia.
- iii. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso da seguradora.
- h. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- i. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 10 (dez)%, tendo em vista que não se trata de uma obra de grande vulto ou alta complexidade.
 - ii. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
 - iii. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada pela CONTRATADA até a data da assinatura do contrato.
 - iv. Caso a modalidade escolhida seja caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
 - v. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração e indenizações decorrentes de execução inadequada do objeto;
 - vi. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências.
 - vii. Caso haja prorrogação contratual ou alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, nas mesmas condições, pela CONTRATADA.”
- i. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- j. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Encerrada a etapa de disputa, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação elencados no **Item 8** deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.
- b. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no prazo de duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da etapa de lances.
- b.1) É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- c. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- i. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - ii. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- d. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- e. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- f. Os documentos de habilitação que não possuírem autenticação digital deverão ser autenticados em cartório competente e encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Manduri, ou apresentados em sua via original para autenticação pelo Agente de Contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**
- g. Após a análise, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- g.1. Caso a proposta/planilha adequada ao último lance ofertado apresente erros de fórmulas, será concedido novo prazo de 2 (duas) horas para correção. Persistindo as falhas, o licitante vencedor será desclassificado.
- g.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. DOS RECURSOS

- a. Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar no prazo de uma hora a intenção de recorrer e a síntese das suas razões, em campo próprio do sistema.
- b. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- i. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- ii. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- iii. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- iv. Encerrado o prazo para apresentação das razões, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- v. O recurso será encaminhado para autoridade competente para apreciação e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- vi. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- vii. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- c. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- d. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o item ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

- a. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- b. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- c. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- d. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- e. A futura contratação ficará vinculada às disposições do Termo de Compromisso nº 998185/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Manduri e União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, obrigando-se a contratada a observar, durante toda a execução contratual, as condições, obrigações, restrições e demais exigências nele estabelecidas, especialmente aquelas previstas na Cláusula Quarta, naquilo que forem aplicáveis ao objeto da contratação, as quais integrarão o Contrato Administrativo independentemente de transcrição.
- f. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

g. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

- i. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- ii. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- iii. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- v. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro.
- vi. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.
- h. O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.
- i. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

15. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- a. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este edital;
- b. Toda mão-de-obra para a entrega do objeto ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.
- c. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos.
- d. Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de São Paulo e/ou Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

e. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15 (quinze) meses e poderá ser prorrogado por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

f. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição solicitada pela contratada e analisada pelo gestor do contrato.

i. Após conclusão da etapa correspondente e aprovação da medição solicitada, a contratada deverá emitir nota fiscal, contendo o número do contrato e os dados bancários para pagamento.

ii. Após conferência, a nota fiscal será encaminhada para o Departamento Financeiro para pagamento em até 30 (trinta) dias, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- ii. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- iii. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- iv. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- v. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- vi. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- vii. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- viii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ix. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.
- e. A sanção prevista no item 16.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.
- f. A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g. A sanção prevista no item 16.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.6 a 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.1 a 16.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.
- i. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- k. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- l. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

m. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

n. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

o. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

b. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

c. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

d. A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

e. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.00- Poder Executivo

02.12.00 – Depto de Obras, Serviços Urbanos

02.12.01 – Obras

16.482.0015.1.013 – Convênio 998185/2025/MCIDADES/CAIXA-UNI HABITACIONAIS

(611) 4.4.90.52.00 – F1 – Obras e Instalações

(612) 4.4.90.52.00 – F2 – Obras e Instalações

f. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

g. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Piraju, no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- h. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- i. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- j. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.manduri.sp.gov.br.
- k. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;**
 - Anexo II – Projeto e Anteprojeto;**
 - Anexo III – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;**
 - Anexo IV – Planilha Orçamentária;**
 - Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;**
 - Anexo VI – Modelo de Procuração;**
 - Anexo VII - Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;**
 - Anexo VIII – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL;**
 - Anexo IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII – Modelos de Declarações;**
 - Anexo XIX – Modelo de Proposta;**
 - Anexo XX – Informações Exigidas Pelo TCE-SP – Audesp;**
 - Anexo XXI – Minuta de Contrato.**

Município de Manduri/SP, 22 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE INTERESSADA E LOCALIZAÇÃO
1.1 Departamento de Engenharia e Projetos.
2. OBJETO
2.1 Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com infraestrutura urbana, localizado na Rua Goiás, nº 218, Bairro: Centro, área objeto da matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade de CONTRATAÇÃO INTEGRADA .
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 Elaboração dos Projetos de Loteamento em formato A0: Desenvolvimento dos projetos urbanístico, de terraplenagem, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e sistema de iluminação pública. Os projetos de urbanização a serem desenvolvidos devem atender aos critérios mínimos da Portaria MCID nº 1416/2023 e suas alterações;
3.2 Elaboração dos Projetos das Unidades Habitacionais em formato A1: Desenvolvimento dos projetos arquitetônico completo (incluindo planta baixa, cortes, cobertura, implantação e fachadas), estrutural, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias. Os projetos das Unidades Habitacionais (UHs) serem desenvolvidos devem atender aos critérios mínimos da Portaria MCID nº 1416/2023 e suas alterações;
3.3 Submissão dos Projetos Técnicos: Apresentação de todos os projetos básicos e executivos para análise e aprovação prévia junto ao Município, sendo vedado o início da execução sem a devida aprovação formal, conforme disposto na Portaria MCID nº 1.416/2023;
3.4 Licenciamento e Autorizações: Obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, como o GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais) e os órgãos ambientais como a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
3.5 Execução da Obra: A CONTRATADA será responsável pela implantação do canteiro de obras, demarcação das vias, calçadas e lotes, serviços de drenagem e pavimentação, bem como pela construção das unidades habitacionais conforme os projetos aprovados;
3.6 Entrega das Unidades: As unidades habitacionais deverão ser entregues com toda a infraestrutura concluída e a documentação legal devidamente regularizada;
3.7 Prazo de entrega dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3.7.1 Prazo de entrega dos projetos/aprovações: O prazo máximo para execução dos projetos será em 2 (dois) meses, sendo este prazo para elaboração dos projetos e aprovação dos mesmos, perante à Prefeitura Municipal e aos demais órgãos competentes, como GRAPROHAB e CETESB;

3.7.2 Prazo de entrega dos serviços de infraestrutura e produção das unidades habitacionais: O prazo máximo para execução das obras de loteamento e construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, será de até 13 (treze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.7.3 Prazo total: Sendo assim, o prazo **TOTAL** para entrega de todos os serviços (projetos + serviços de infraestrutura) serão de 15 (quinze) meses.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com infraestrutura urbana, através da modalidade de contratação integrada, tendo em vista, que a mesma está prevista no art. 2º, inciso XLII e regulada pelo art. 46 da Lei nº 14.133/2021, e que é a mais adequada para este empreendimento, por permitir a contratação de empresa que será responsável **desde a elaboração dos projetos básicos e executivos, aprovações nos órgãos competentes, até a entrega final das obras;**

4.2 A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

6.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional por meio de:

6.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços descritos no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.2 Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da proponente, com validade na data da apresentação das propostas;
- 6.3 Comprovante de registro e quitação no órgão competente (CREA e/ou CAU), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.4 Comprovações de registro e quitação no órgão competente (CREA e/ou CAU), do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa;
- 6.5 Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, confirmada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, através do registro em carteira, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou participação na constituição social da empresa;
- 6.7 Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 7.1 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 7.1.1 Para o Engenheiro Civil: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) serviços de engenharia;
- 7.1.2 Para o Arquiteto e Urbanista: CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) serviços de arquitetura;
- 7.1.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração;
- 7.2 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;
- 7.3 Comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado;
- 7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.5 Itens de maior relevância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.5.1 Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas a seguir:

a) CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS, PADRÃO MCMV – MINHA CASA MINHA VIDA, tendo a sua execução de forma simultânea ou contínua.

8. PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRODUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS – PORTARIA MCID Nº 1416 de 06 de novembro de 2023

8.1 DIRETRIZES GERAIS

8.1.1 A produção ou aquisição de unidades habitacionais deve conciliar parâmetros técnicos estabelecidos nesta Portaria com características regionais, ambientais, climáticas, e respeitar especificidades culturais, práticas e modos de vida, unidade familiar, forma de ocupação do território e uso tradicional de técnicas e tecnologias construtivas, desde que certificadas.

8.2 AS UNIDADES HABITACIONAIS PRODUZIDAS OU ADQUIRIDAS DEVEM:

- a) Assegurar solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e pavimentação, respeitadas as características locais;
- b) Garantir ventilação e iluminação naturais e salubridade das moradias, com vistas a seu conforto térmico e à economia do consumo de energia;
- c) Empregar materiais e técnicas que propiciem segurança estrutural e durabilidade da construção e reduzam seus custos de manutenção;

8.2 As unidades habitacionais devem estar inseridas em terrenos localizados em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente, desde que contígua à malha urbana;

8.3 Além da solução de unidade térrea, é permitida a construção ou a aquisição de unidade habitacional sobreposta ou sobrado, em qualquer dos casos podendo ser implantada em lote com recuos laterais ou geminadas.

8.3.1 Não é permitida habitação multifamiliar e edificação em mais de dois pavimentos.

8.4 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO

8.4.1 Devem ser atendidas as especificações de desempenho em unidades habitacionais com base na NBR 15.575, que podem ser comprovadas com a utilização das Fichas de Avaliação de Desempenho – FADs de sistemas convencionais, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H;

8.4.2 Na ausência de Programa Setorial de Qualidade – PSQ do PBQP-H para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO;

8.4.3 Devem ser adotadas soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.4.4 A unidade habitacional deve ser adaptada, quando for o caso, às necessidades de pessoas com deficiência e de idosos;
- 8.4.5 O terreno destinado à produção habitacional deve dispor, à distância inferior a 300m, de rede energia e rede de abastecimento de água instaladas;
- 8.4.6 A solução de esgotamento sanitário adotada para a área em que serão produzidas as moradias deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto, quando houver, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica. Na ausência de rede de coleta de esgoto ou inviabilidade técnico-econômica, poderá ser adotada solução individual de tratamento de esgoto, desde que observadas as normas e as orientações técnicas pertinentes;
- 8.4.7 As redes de energia elétrica, de abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário, o sistema viário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega;
- 8.4.8 Quando caracterizada pelo ente público a necessidade de construção de equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, devem ser previstas áreas institucionais que atendam às normas técnicas e à legislação local pertinente, conforme o tipo de equipamento;
- 8.4.9 O projeto arquitetônico deverá prever ampliação futura da moradia, com emprego de método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade, com a devida orientação quanto aos aspectos estruturais que não podem sofrer intervenção.

8.5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROJETO DA UNIDADE HABITACIONAL

Unidades Habitacionais	
As especificações mínimas das unidades habitacionais não dispensam o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.	
Programa de Necessidades de Projeto	
Área útil mínima da UH (Unidade Habitacional) – descontadas as paredes	A área da UH deve ser suficiente para atender ao programa mínimo da UH e às exigências de mobiliário para cada cômodo, conforme a seguir definidas, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: 40,00m ² . As áreas úteis mínimas aqui descritas não consideram a área de varanda.
Programa mínimo da UH	Varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Estas especificações não estabelecem área mínima de cômodos, deixando aos projetistas a possibilidade de definir a área de cada cômodo da habitação, segundo o mobiliário previsto.
Dormitório Casal	Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

		Circulação mínima entre mobiliário ou paredes de 0,50 m.
Dormitório Duas Pessoas		Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo de 0,50 m.
Cozinha		Largura mínima da cozinha: 1,80 m; Quantidade mínima de equipamentos: Pia (1,20 m x 0,50 m); Fogão (0,55 m x 0,60 m); Geladeira (0,70 m x 0,70 m).
Sala de Estar ou Refeições		Largura mínima da sala de estar ou refeições: 2,40 m; Quantidade mínima de móveis: Sofá ou sofás com número de assentos igual ao número de leitos; Mesa para 4 pessoas; Estante ou armário de TV.
Banheiro		Largura mínima do banheiro: 1,50m; Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna; 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada; 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado desnível máx. 15 mm. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Área de Serviço		Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) ou 1 tanque duplo com cuba lisa e esfregador (1,10 m x 0,60 m); 1 máquina de lavar roupas (0,60 m x 0,65 m) Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.
Varanda		Largura mínima de 1,2 m; Em casas sobrepostas é vedada varanda com estrutura em balanço. A varanda deverá ser coberta e preferencialmente anteceder o acesso principal da unidade habitacional no caso de casas térreas. Não é admitida instalação de tanque e máquina de lavar na varanda.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo de 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 150 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.
Pé direito mínimo	Pé-direito mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
Ampliação da casa	A unidade habitacional deverá ser projetada de forma a possibilitar a sua futura ampliação sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes. O projeto da unidade habitacional deverá deixar claro o sentido de expansão da moradia.
Proteção da alvenaria externa	Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m em todo o perímetro do imóvel. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
Ventilação	Ventilação e cruzada: em UHs localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, garantir ventilação cruzada – escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
Sistemas e Componentes	
Cobertura	
Deverá ser executada em telha cerâmica ou fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, com especificação, tratamento e dimensionamento que atendem às NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho e demais normas técnicas pertinentes. É obrigatório o emprego de forro em gesso, madeira ou PVC ou laje de concreto em toda a moradia. Largura mínima do beiral de 60 cm. Se utilizada tecnologia inovadora deverá ser homologada pelo SINAT e seguir sua diretriz, disponível no sítio eletrônico do PBQP-H. As coberturas deverão obedecer às inclinações recomendadas pelos fabricantes para os diferentes tipos de materiais de telhados.	
Vedado o uso de estrutura metálica quando a obra estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. No caso de área de serviço externa, a cobertura deverá ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. Pintura dos tetos com tinta látex, Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079.	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Sistemas de Vedação Vertical	
Sistemas de vedação vertical externa	Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 a 8, a pintura das paredes externas será predominantemente em cores claras (absortância solar abaixo de 0,4) ou serão empregados acabamentos externos predominantemente com absortância solar abaixo de 0,4. Cores escuras admitidas em detalhes. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Nas áreas de serviço externas à edificação, o revestimento cerâmico deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20 m).
Sistemas de vedação vertical interna	Revestimentos internos e de áreas comuns em gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento em pintura. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079, ou textura impermeável. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245. Em áreas molhadas, revestimento em azulejo até altura mínima de 1,50 m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
Esquadrias	Portas e ferragens: Portas em madeira ou metálica em aço ou alumínio. Porta de acesso à unidade habitacional, quando exposta a intempéries, desprotegida de varanda ou marquise, deverá ser em aço ou alumínio, desde que não possua vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. Todos os cômodos deverão possuir portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	Prever ao menos duas portas de acesso, sendo 1 na sala, para acesso principal, e outra para acesso de serviço na cozinha ou área de serviço. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. Janelas: soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas, com vidros, de forma a conferir funcionalidade quanto aos requisitos de ventilação, iluminação e vedação. Admitem-se janelas em aço, madeira, PVC ou alumínio. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou meio agressivo. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e adoção de pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escoamento de água abaixo do vão das janelas. Em todas as zonas bioclimáticas as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de mecanismo que permita o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural. Este mecanismo deve possibilitar a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8, as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente). Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparados. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.
Sistemas de Piso	
Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.	
Sistema Prediais Hidráulicos	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Parâmetros	Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa. É vedada a exposição de instalações hidráulicas.
Lavatório	Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40 cm, sifão, e torneira com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Bacia sanitária	Bacia sanitária com caixa acoplada e mecanismo de descarga, conforme a norma ABNT NBR 15.097/11, sendo admitida caixa plástica externa.
Tanque	Capacidade mínima de 20 litros, em concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Pia cozinha	Bancada mínima de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, com torneira com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
Sistemas Prediais Elétricos e de Comunicação	
Pontos de tomadas elétricas	Deverão atender à NBR NM 60.669/2004 e NBR 5410/2004 com no mínimo 4 pontos na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfonos, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.
Pontos de comunicação	1 ponto de antena (tubulação seca). 1 ponto de telefone ou internet (tubulação seca).
Pontos de iluminação	1 ponto em cada ambiente, inclusive plafon simples com soquete e lâmpada LED com Selo Procel ou ENCE nível A com potência compatível com o projeto elétrico desenvolvido.
Circuitos elétricos	Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 2 posições de disjuntor vagas no quadro de distribuição. Prever ponto específico para máquina de lavar roupa. A fiação aérea deve prever, no mínimo, proteção com isolador.
Geral	Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores e outros a 1,00 m do piso acabado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	É vedada a exposição de instalações elétricas.
Sistemas Estruturais	
A critério do autor e responsável técnico do projeto, o sistema estrutural da edificação poderá ser em estrutura de concreto armado, estrutura de alvenaria estrutural, ou estrutura metálica quando a obra não estiver localizada em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material, considerando os aspectos de economia, facilidades de execução, recursos disponíveis, segurança e NBRs pertinentes. Os elementos estruturais serão identificados no projeto.	
Fundação	Os sistemas de fundação podem ser fundação direta (rasa, em superfície ou superficial), exceto em situação de aterro, ou fundação profunda. Os estudos e projetos das fundações deverão apoiar-se no levantamento de dados e informações pertinentes ao sistema, como: resultado das investigações geotécnicas, sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484, topografia da área: levantamento de edificações vizinhas e projeto da estrutura com as cargas atuantes previstas para a fundação. O projeto e a execução deverão atender à NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações – Procedimento e demais normas pertinentes.
Tecnologias inovadoras	
Sistemas inovadores	Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SINAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SINAT do PBQP-H (relação de DATecs está disponível no site eletrônico do PBQP-H). Os projetos de UHs que se utilizarem tecnologia inovadora deverão deixar expresso o sentido e a maneira de expansão da moradia.
Placas informativas para sistemas inovadores	Deverão ser instaladas placas informativas nas edificações, nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
Diversos	
Reservatório	Reservatório de no mínimo de 500 litros ou de maior capacidade quando exigido.
Soluções para reuso de água	Instalação opcional, visando ao uso racional desse recurso e à utilização dessas águas nas atividades produtivas, respeitado o nível de aceitação das famílias.
Painéis fotovoltaicos	Instalação opcional, para geração de energia. Sistemas aprovados ou certificados pelo INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Observação
Os projetistas deverão empregar, preferencialmente, Building Information Modelling – BIM ou Modelagem da Informação da Construção na elaboração dos projetos e na execução de obras.
9. VISTORIA
9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00hrs às 17:00hrs; 9.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia; 9.3 O agendamento da vistoria se dará através do e-mail: dep.engenharia@manduri.sp.gov.br; 9.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria; 9.5 A visita técnica é facultativa, sendo assim, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; 9.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
10. PRAZO DE VIGÊNCIA
10.1 O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; 10.2 O prazo de execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA, será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços. Os prazos específicos referentes à elaboração e aprovação dos projetos, bem como à execução das obras, estão detalhados no Item 3 – Descrição dos Serviços, subitem 3.7 – Prazo de Entrega dos Serviços, deste Termo de Referência.
11. DAS OBRIGAÇÕES
11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1.1 Da Execução dos Serviços No que se refere à execução das etapas do empreendimento, a CONTRATANTE será responsável pelas seguintes atividades, ainda que a CONTRATADA permaneça responsável pela elaboração e fornecimento dos respectivos projetos técnicos: 11.1.2 Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: A autarquia SAEMAN – Superintendência de Águas e Esgotos de Manduri, será responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional.

Portanto não fará parte desta Contratação Integrada.

11.1.3 Energia Elétrica: Prevê-se que a concessionária de Energia (CPFL) irá fazer a instalação de postes de distribuição e iluminação pública, com os respectivos componentes de iluminação e extensão de rede de baixa tensão. **Portanto não fará parte desta Contratação Integrada.**

11.1.4 Terraplenagem: A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) será responsável pela execução dos serviços de movimentação de terra, conforme os projetos técnicos de terraplenagem desenvolvidos pela CONTRATADA, **utilizando mão de obra e equipamentos próprios da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal). Portanto não fará parte desta Contratação Integrada.**

11.1.5 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) ficará responsável pelos custos das aprovações e licenças nos órgãos competentes do Conjunto Habitacional;

11.1.6 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) ficará responsável pelas averbações necessárias em Cartório de Registro de Imóveis e seus custos;

11.1.7 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) deverá receber o serviço prestado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual;

11.1.8 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) verificará, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.9 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, substituídas ou reparadas;

11.1.10 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada especificamente para tal fim;

11.1.11 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Minuta Contratual;

11.1.12 A CONTRATANTE (Prefeitura Municipal) ficará responsável pela coleta de resíduos sólidos do empreendimento.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de estudos, projetos e execução da obra, conforme descrito no item 3 "Descrição dos Serviços";

11.2.2 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o item 8 "Padrões e Especificações Técnicas para Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais", seguindo a Portaria MCID nº 1416 de 06 de novembro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.2.3 A CONTRATADA ficará responsável pela Aprovação dos projetos nos órgãos competentes, como GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais) e CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- 11.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas;
- 11.2.5 Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica, caso haja necessidade de realizar trocas por produtos similares, deve ser apresentado a fiscalização para aprovação;
- 11.2.6 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da obra;
- 11.2.7 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Minuta de Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.9 A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com o município, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária;
- 11.2.10 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários, profissional técnico capacitado e certificado na área de engenharia civil e/ou arquitetura;
- 11.2.11 A CONTRATADA será responsável pelos custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive com eventuais deslocamentos, estadias, alimentação, extração de cópias e/outras despesas relacionadas à consecução dos serviços especificados neste estudo termo de referência;
- 11.2.12 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança necessários. Em contratações relacionadas a obras ou serviços que envolvem riscos, é necessário que a empresa oriente os procedimentos de segurança, e forneça os equipamentos de proteção individual (EPIs) e comprovação de que adota normas de segurança no trabalho;
- 11.2.13 A CONTRATADA será responsável pela execução da rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com os projetos específicos desenvolvidos, utilizando mão de obra e equipamentos próprios. Será instalado um novo sistema de drenagem e dissipação, conforme traçado, localização e distância, representados no documento "Anteprojeto";
- 11.2.14 A CONTRATADA será responsável pela execução da pavimentação das vias internas do loteamento.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 12.1 O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.226.457,17 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), sendo:

- Convênio: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
- Contrapartida: R\$ 426.457,17 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Convênio da Caixa Federal (Minha Casa Minha Vida), instrumento MCIDADES e o Município.

Convênio (Termo de Compromisso nº 998185/2025/MCIDADES/CAIXA): R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Contrapartida (Lei Orçamentária Municipal nº 2.639/2025): R\$ 426.457,17 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

14.2 Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados conforme **medições mensais** dos serviços realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante aprovação da fiscalização e apresentação da documentação fiscal e técnica. A planilha de medição deverá ser apresentada pela contratada e aprovada pelo Município;

15.2 A Prefeitura Municipal realizará análise da planilha de medição no prazo máximo de 15 (quinze) dias com fornecimento de parecer técnico para fins de pagamento;

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 10 (dez)%, tendo em vista que não se trata de uma obra de grande vulto ou alta complexidade. As condições estão descritas nas cláusulas do contrato;

Será optado pelo seguro-garantia, nesse caso, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17. RESPONSÁVEL: GESTOR E PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1 Gestor do Contrato:

Lara Damiati de Andrade Pirozzi - Diretora de Departamento – Arquiteta e Urbanista

CPF: 467.758.638-10

CAU/SP: A244086-5

17.2 Fiscalização:

Luiz Fernando Aparecido Ribeiro – Engenheiro Civil

CPF: 364.108.208-01

CREA/SP: 5071180609

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Após a conclusão dos serviços contratados, o empreendimento será recebido em:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA solicitará, por escrito, à PREFEITURA, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal designado pela PREFEITURA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial da contratada de que os serviços foram encerrados. O termo circunstanciado deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento;
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do fiscal do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e o fiscal examinará o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas.

Parágrafo Quarta: Após a conclusão das correções e complementações, e da comunicação oficial por escrito da CONTRATADA, mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor e lavrado o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo de Obra”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação formal da CONTRATADA de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior ao previsto nos instrumentos convocatório e contratual, salvo se assim ajustado entre as partes contratantes.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo implica aceitação da obra.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do recebimento definitivo, a PREFEITURA exigirá da CONTRATADA, dentre outros, os seguintes documentos:

- I) Comprovação das ligações definitivas de energia, água telefone e gás quando for o caso;
- II) Documento atestando o recebimento dos serviços da infraestrutura pela Prefeitura;
- III) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) relativa à obra, necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- IV) Comprovação de baixa da matrícula da obra do INSS, quando for o caso;

Parágrafo Oitavo: O objeto executado poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela Prefeitura. A CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos da CONTRATADA, às suas expensas, novas análises.

Parágrafo Nono: Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto, a PREFEITURA suspenderá o pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA reembolsará a PREFEITURA pelas despesas com inspeção que resultarem em rejeição do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das seguintes infrações:

- 19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem justificativa;
19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Nos casos de ocorrência das infrações mencionadas, poderão ser aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções administrativas, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, bem como a existência de programa de integridade implementado pela empresa, conforme orientação dos órgãos de controle.

1. Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2. Multa

A penalidade de multa será aplicada nos casos de infrações administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

Nos casos de atraso na entrega do objeto, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, com base no valor inadimplido, limitadas ao teto de 30% (trinta por cento):

- Atraso de até 10 dias: multa de 0,50% ao dia;
- Atraso de 11 a 20 dias: multa de 0,75% ao dia;
- Atraso superior a 20 dias: multa de 1% ao dia.

3. Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não for cabível penalidade mais grave. O impedimento terá duração máxima de 3 (três) anos e limitar-se-á à esfera da Administração Pública municipal, direta e indireta.

4. Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos das infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, V, VI e VII, quando a gravidade da conduta justificar a aplicação de sanção mais severa que o impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Essa penalidade terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, sendo aplicável a todos os entes federativos da Administração Pública direta e indireta. Sua aplicação deve ser precedida de análise jurídica e observar o disposto no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. Conformidade com a Lei Anticorrupção

A prática de atos lesivos contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, ou que contrariem os princípios da administração pública, tanto durante a licitação quanto na execução do contrato, será objeto de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. Autonomia das sanções

As penalidades previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade dos fatos apurados.

7. Procedimentos e garantias

Os procedimentos para aplicação das sanções seguirão o Regulamento Municipal próprio. Será assegurado ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8. Competência para aplicação das sanções

- Compete ao órgão gerenciador a aplicação de penalidades decorrentes:
 - de infrações no procedimento licitatório;
 - do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais relativas às suas contratações.
- Compete ao órgão participante aplicar penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais relativas às suas próprias contratações, devendo informar ao órgão gerenciador as ocorrências registradas.

Manduri, 20 de julho de 2026.

Lara Damiani de Andrade Pirozzi
Diretora de Departamento

Paulo Roberto Martins
Prefeito



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com infraestrutura urbana, localizado na Rua Goiás, nº 218, Bairro: Centro, área objeto da matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação, realizada por meio do Programa “PAC FHNIS”, promovido pelo Governo Federal, tem como objetivo ampliar a oferta de moradias, especialmente para a população de baixa renda, contribuindo assim para a redução do déficit habitacional no município. Destaca-se que inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social carecem de moradias salubres, seguras e adequadas. Dessa forma, a iniciativa visa proporcionar melhores condições de vida a essas famílias por meio da construção de habitações populares;

2.2 Ademais, o Departamento de Engenharia e Projetos do município de Manduri/SP, considerando sua estrutura limitada e equipe reduzida para a execução de atividades como elaboração de projetos, obtenção de aprovações junto aos órgãos competentes, entre outras tarefas descritas no “Termo de Referência”, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada. Tal medida se mostra imprescindível para garantir a funcionalidade e a viabilidade técnica do empreendimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto de contratação será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A contratação dar-se-á por regime de **Contratação Integrada**, de acordo com as Especificações Técnicas e/ou memorial descritivo e demais elementos que serão descritos neste Projeto Básico;

3.2 Todo material considerado “similar” deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito. A entrega definitiva da obra não exime a empreiteira, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 3.071 - Código Civil), que define um prazo de cinco anos para garantia da obra. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica somente para Habilitação, para a devida comprovação de que a empresa a ser contratada para a obra tem experiência neste tipo objeto, garantindo assim a qualidade dos serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 3.3 É condição para contratação que o proponente não tenha com a Caixa Econômica Federal nenhum Contrato ou convênio com obras inacabadas, paralisadas ou contratadas há mais de 60 dias e não iniciadas até a data da contratação das propostas;
- 3.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da vencedora, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado da classificação;
- 3.5 Inviabilizada a contratação junto à Caixa Econômica Federal, não caberá qualquer indenização por parte do município, correndo os projetos e demais encargos por conta e risco dos proponentes;
- 3.6 A demanda da construção de unidades habitacionais será conforme as regras definidas no Termo de Referência e Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50;
- 3.7 As etapas e prazos para a concorrência serão definidas no Termo de Referência em sequência à definição do ordenamento da demanda da construção;
- 3.8 Para a HABILITAÇÃO das empresas serão exigidas as documentações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira e habilitação técnica. A documentação de habilitação será definida no Termo de Referência;
- 3.9 Após a entrega dos projetos, a prefeitura procederá à aprovação;
- 3.10 É vedada o início da construção das unidades habitacionais sem a aprovação dos projetos;
- 3.11 A empresa deverá proceder, após a execução e aprovação dos projetos, a elaboração da planilha orçamentária utilizando a SINAPI como preço referencial;
- 3.12 A Fundamentação dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência;
- 3.13 Os projetos das Unidades Habitacionais (UHs) e de urbanização a serem desenvolvidos devem atender aos critérios mínimos da Portaria MCID nº 1416/2023 e suas alterações;

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Está estimado em 20 (vinte) unidades habitacionais térrea de baixo padrão. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
1	Contratação Integrada de Empresa para Aquisição de Projetos de Arquitetura e de Engenharia e Produção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, com recursos do Contrato FNHNIS nº 974473/2024.	unidade	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.1 O Departamento de Engenharia e Projetos do município de Manduri, utilizou os projetos padrões que se encontram nos moldes e requisitos estabelecidos previamente no Padrão definido pela Caixa Econômica Federal, o orçamento foi elaborado seguindo a base do sistema CUB (Custo Unitário Básico – referência Fevereiro/26), base está referência em todo território estadual para planilhas orçamentárias, bem como, o Boletim Referencial de Custos CDHU (referência 11/2025) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – referência 02/26), ambas sem desoneração.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 O prazo de execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA, será de 15 (quinze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.

6.3 Prazo de entrega dos serviços:

6.3.1 Prazo de entrega dos projetos/aprovações: O prazo máximo para execução dos projetos será em 2 (dois) meses, sendo este prazo para elaboração dos projetos e aprovação dos mesmos, perante à Prefeitura Municipal e aos demais órgãos competentes, como GRAPROHAB e CETESB;

6.3.2 Prazo de entrega dos serviços de infraestrutura e produção das unidades habitacionais: O prazo máximo para execução das obras de loteamento e construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, será de até 13 (treze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.3.3 Prazo total: Sendo assim, o prazo **TOTAL** para entrega de todos os serviços (projetos + serviços de infraestrutura) serão de 15 (quinze) meses.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.226.457,17 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), sendo:

- Convênio: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
- Contrapartida: R\$ 426.457,17 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

8.1 A contratação integrada da empresa será mediante Concorrência Pública. Portanto, a empresa a ser contratada observará todos os jaezes técnico, observará todos os requisitos técnicos a serem seguidos durante a construção do empreendimento e a posterior doação.

8.2 A empresa a ser contratada para execução completa do objeto deverão atender aos prazos estimados para a contratação, tendo ciência de que por se tratar de Contratação Integrada poderá haver alterações no cronograma, quantitativos e estimativas até que haja a conclusão final da etapa de elaboração dos projetos executivos.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.3 Para a construção do projeto executivo advindo desta contratação, a empresa deverá atender todas as exigências contidas nos projetos aceitos pela Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Manduri e o Fiscal. O projeto da Prefeitura apresenta a estimativa do objeto a ser licitado. Para impulsionar o desenvolvimento da cidade, é crucial a contratação de empresas especializadas na elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetura, bem como execução das obras, ciente disto a responsabilidade sobre fiscalizar a etapa de elaboração do projeto executivo e da execução das obras é de responsabilidade do fiscal, a ser indicado pelo Departamento Municipal de Engenharia e Projetos.

8.4 Definição da localidade: A obra será realizada no endereço localizado na Rua Goiás, nº 218, Bairro: Centro, área objeto da matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP.

9. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

9.1 Justificativa da ausência de inclusão no Plano de Contratação Anual – PCA 2026:

Da ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratações Registra-se que a presente contratação não consta do Plano Anual de Contratações do Município. Todavia, tal circunstância, por si só, não constitui óbice à sua realização, uma vez que o Plano Anual de Contratações possui natureza eminentemente gerencial e de planejamento, não se caracterizando como requisito de validade da contratação administrativa. No caso concreto, verifica-se que a demanda decorre de necessidade superveniente, extraordinária e não integralmente previsível à época da elaboração do Plano Anual de Contratações, circunstância que justificou sua não inclusão no planejamento originalmente elaborado pela Administração. Ademais, a necessidade ora identificada reveste-se de caráter relevante e imediato, de modo que sua postergação até a elaboração de novo planejamento ou atualização do Plano Anual de Contratações poderia comprometer a adequada prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à continuidade da atividade administrativa, à proteção da coletividade e à satisfação do interesse público primário. Dessa forma, considerando a existência de motivação administrativa idônea, a superveniência da necessidade e o dever da Administração de assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, entende-se plenamente justificada a deflagração do presente procedimento de contratação, não obstante sua ausência no Plano Anual de Contratações, devendo tal circunstância permanecer devidamente motivada e registrada nos documentos preparatórios do certame.

10. JUSTIFICA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

10.2 Para o projeto de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

10.3 Considerando o caráter integrado e a complexidade do objeto, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato.

10.4 Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

10.5 Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a Contratação Integrada espera-se promover a melhoria das condições de moradia das famílias com vulnerabilidade socioeconômica, insalubridade e insegurança social. Atender uma estimativa de 20 (vinte) famílias, oferecendo apoio habitacional, abrigo seguro e acessível, as famílias que estão em estado de vulnerabilidade socioeconômica promovendo condições de moradia digna às famílias no município de Manduri/SP;

11.2 Os objetivos centrais são proporcionar a essas famílias uma moradia digna, funcional e adequada. Isso não apenas preserva a integridade dos moradores, mas também promove um ambiente saudável, essencial para evitar doenças e promover uma qualidade de vida mais elevada, além de trazer ao município o fim dos gastos recorrentes com aluguel social e um alto déficit habitacional. A construção deve abranger aspectos estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade, garantindo que essas residências cumpram não somente com as normas técnicas, mas também com as necessidades diárias dos habitantes com a infraestrutura da região.

11.3 Tornando-se mais transparente a disponibilidade do recurso, no controle da gestão do processo, inclusive da definição de prazos limites para que as proponentes cumpram as exigências contratuais da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF;

11.4 Garantir a eficiência na aplicação dos recursos, pois isso fomenta a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;

11.5 Reduzirá o déficit habitacional do município de Manduri, ao oferecer melhores condições de vida as famílias carentes por meio de construção de residências, proporcionando moradias salubres, seguras e habitáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. O uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.2 Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial;

12.3 Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas;

12.4 Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos;

12.5 Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais;

12.6 Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas;

12.7 Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

12.8 Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos;

12.9 Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto;

12.10 Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

Manduri, 20 de julho de 2026.

Lara Damiati de Andrade Pirozzi
Diretora de Departamento



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu,(sócio proprietário), residente na rua na cidade de, portador do RG e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa, situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado de, CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Manduri, SP, no edital de Licitação....., Modalidade Concorrência Eletrônica, nº /2026, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data (dia, mês e ano)

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital:	
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Concorrência Eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VIII, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo VI.
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

INDICAÇÃO DE USUÁRIO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp:	

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IX CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº .../2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Manduri, seu pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO X CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Manduri, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Manduri, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº .../2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Manduri, declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XIII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, declara, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Manduri, DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XIV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____,
Estado _____, representada pelo senhor _____, CPF _____, RG
_____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como ME ou EPP e não contraria
nenhuma das disposições da LC 123/06. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA:**

- a) Assumir a inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as normas vigentes à mesma;
- b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;
- c) Ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- d) Ter pleno conhecimento das condições dos locais onde a obra será executada;
- e) Não está impedida de contratar com a Administração;
- f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- g) Manter o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Manduri e autoridades de trânsito local;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- i) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- j) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

m) Que está ciente do Decreto Municipal nº 2.383/24 e da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometerem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais de que tenha acesso.

n) Que os SÓCIOS DA EMPRESA São: (*Nome e CPF de todos os sócios*), e o SÓCIO ADMINISTRADOR é (*Nome e CPF do sócio administrador conforme contrato social ou equivalente*), conforme exigido pelo TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XVI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DA CONCORRENCIA Nº XX/2025, que a Empresa visitou o local da obra e serviços (.....), no dia .../... /2025.

Nessa visita a empresa, por meio de responsável Técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Local, de de

Nome do Profissional
CREA

CREA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XVII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA TÉCNICA e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta - Anexo XIX sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Em,.....de..... 2026.

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.: CPF:

Cargo: (em papel timbrado da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XVIII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

DECLARAÇÃO DE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XIX CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____ IE: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

	OBRA A SER EXECUTADA	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	XXXXXXXX	R\$

Valor Global Proposto (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução da obra: _____, contados da emissão da 1ª Ordem de serviço.

Prazo de vigência do contrato: _____

Condições de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 dias.

Declaramos ainda, pelo subscritor da presente proposta, que aceitamos todas as condições dispostas no Edital.

Dados da Instituição Financeira:

Nome _____, Agência _____,

Nº Conta-Corrente _____.

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato: Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____ RG.: _____

CPF.: _____

Endereço completo: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME: RG: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (*todos os sócios*)

SÓCIO 1

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo	
Endereço Residencial:	
Data de nascimento	
CPF	
RG	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO XXI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI E

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Execução de Obra, de um lado a **PREFEITURA DE MANDURI**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Bahia, 233, centro, CNPJ n. 46.223.749/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins** brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n., na cidade de Manduri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, CNPJ n. _____, com I. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento....., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.
- 1.3. A execução do presente Contrato observará, ainda, as disposições constantes do Termo de Compromisso nº 998185/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Manduri e _____, especialmente as obrigações previstas em sua Cláusula Quarta, naquilo que forem aplicáveis ao objeto contratado, obrigando-se a CONTRATADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente contrato pelo REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, com o fornecimento do material, da mão de obra e dos equipamentos que fizerem necessários para a perfeita execução, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no memorial descritivo, projeto executivo e planilha orçamentária.
- 2.2. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.3. O prazo para a execução da obra será de 15 (quinze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.4. A **CONTRATADA** está vinculada ao edital de licitação da Concorrência Eletrônica nº e a sua proposta apresentada, independentemente de sua transcrição.

2.5. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.4. A **CONTRATADA** deverá propiciar o acesso à **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como toda e qualquer mão de obra especializada.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização, bem como as determinações constantes no Memorial Descritivo.

3.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

3.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos anormais, que por ventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato, principalmente fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

3.10. **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato.

3.12 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando que o objeto não se caracteriza como de grande vulto ou alta complexidade.

3.12.1 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

3.12.3 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até a data da assinatura do contrato.

3.12.4 Caso a modalidade escolhida seja caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.12.5 A garantia deverá possuir vigência compatível com a duração do contrato, devendo ser mantida válida durante toda a execução contratual, inclusive com eventual prorrogação, e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

3.12.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem como por multas eventualmente aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais encargos decorrentes da execução do contrato.”

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** deverá dar condições à **CONTRATADA** para que execute o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização da execução contratual através do(a) Senhor(a), cargo, CPF, RG, notificando por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

4.2.1. Em razão da fiscalização, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto e Memorial Descritivo;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente daquela especificada em edital, estipulando prazo para a sua substituição, sob ônus da **CONTRATADA**;

4.2.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.1. Pela obra executada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$.....(.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta da **CONTRATADA** no Banco, Ag:....., Conta:....., por depósito bancário, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição solicitada pela **CONTRATADA** e analisada pelo gestor do contrato.

5.2.1. Após conclusão da etapa correspondente e aprovação da medição solicitada, a contratada deverá emitir nota fiscal, contendo o número do contrato e os dados bancários para pagamento;

5.2.2. Após conferência, a nota fiscal será encaminhada para o Departamento Financeiro para pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

6.4. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro.

6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A alocação de riscos do presente contrato observará o disposto na Matriz de Riscos constante do anexo II, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

10.1.1. A matriz de riscos estabelece a distribuição objetiva de responsabilidades entre as partes, incluindo a definição dos eventos que ensejam ou não o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.2. Os riscos expressamente atribuídos ao CONTRATADO não ensejarão pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos de eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, não previstos na referida matriz.

10.1.3. Na hipótese de ocorrência de evento não previsto na Matriz de Riscos, será observada a disciplina legal aplicável à ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.4. A proposta apresentada pelo CONTRATADO considerou a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos, sendo vedada a alegação posterior de desconhecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Manduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao Município de Manduri divulgar o presente instrumento no respectivo diário eletrônico do município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUHAS:

01. _____ RG _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

02. _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com infraestrutura urbana, localizado na Rua Goiás, nº 218, Bairro: Centro, área objeto da matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2024 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cargo:

CPF:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____